



MENSAGEM Nº 009/2025 GP-PMCN

*Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores,*

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, em caráter indenizatório, aos médicos participantes do Programa "Mais Médicos" que atuam em nosso município.

A adesão de Caiçara do Norte ao Programa "Mais Médicos", instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 e recentemente fortalecido pela Lei nº 14.621/2023 e regulamentada pela Portaria de Consolidação Nº 1, de 2 de junho de 2021, representa um avanço estratégico para a saúde pública local. O programa é uma ferramenta essencial para prover atendimento médico em regiões com carência de profissionais, garantindo à nossa população o acesso ao direito fundamental à saúde, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal.

Contudo, a simples adesão ao programa não é suficiente para garantir a permanência e a fixação desses profissionais em nossa cidade. É de conhecimento geral que um dos maiores desafios para municípios do interior é a retenção de médicos, que muitas vezes se deparam com custos elevados de deslocamento e manutenção de moradia, tornando a proposta de trabalho menos atrativa.

Nesse contexto, a concessão dos auxílios moradia e alimentação surge como um incentivo crucial e estratégico. Não se trata de uma despesa, mas de um investimento na qualidade e na continuidade dos serviços de saúde prestados aos cidadãos de Caiçara do Norte. Ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

oferecer melhores condições de trabalho e estabilidade, o Município se torna mais competitivo para atrair e, principalmente, reter esses profissionais, assegurando a continuidade dos atendimentos na Atenção Primária.

A medida está em plena conformidade com as responsabilidades do Município, que, como contrapartida ao programa federal, deve garantir a infraestrutura necessária para a atuação dos médicos. A proposta tem natureza indenizatória, o que significa que não se incorporará à remuneração para fins de outros encargos, representando uma solução fiscalmente responsável e de grande impacto social.

Diante do exposto, e convictos da relevância desta matéria para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município, contamos com o indispensável apoio e a sensibilidade das Senhoras e dos Senhores Vereadores para a análise e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Caiçara do Norte/RN, 11 de julho de 2025.

Atenciosamente,

CAIÇARA DO NORTE

16 DE JULHO DE 1993

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 10/2025 GP-PMCN

Institui o Auxílio Alimentação e moradia no âmbito do Município de Caiçara do Norte aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, em pecúnia, aos médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial nº 1.369/2013 – MS/MEC, regulamentada pela Portaria de Consolidação Nº 1, de 2 de junho de 2021 e seguintes, que estejam em efetivo exercício nas unidades públicas de saúde do Município de Caiçara do Norte/RN.

§ 1º - A concessão dos auxílios de que trata o caput aplica-se aos médicos com diploma revalidado no Brasil ou formados em instituições de ensino brasileiras, bem como aos médicos intercambistas regularmente vinculados ao Programa.

§ 2º - Os auxílios previstos nesta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários.

Art. 2º - O valor mensal dos auxílios será:

- I-** Auxílio Moradia: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II-** Auxílio Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - Os valores referidos no caput poderão ser revistos mediante nova lei específica, de acordo com a realidade financeira do Município e variação da inflação.

§ 2º - A percepção dos auxílios está condicionada à comprovação do efetivo exercício profissional nas unidades de saúde municipais, com frequência regular atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 11 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

